



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 4499, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Reitera e acrescenta novas medidas no Decreto no 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), as disposições do Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020.

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55.115, de 13 de março de 2020; Decreto no 55.128 de 19 de março de 2020, Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020; o Decreto no 55.130, de 21 de março de 2020; o Decreto Estadual no 55.135, de 23 de março de 2020; o Decreto no 55.149, de 27 de Março de 2020; Decreto no 55.154, de 19 de abril de 2020; o Decreto no 55.162, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou testes rápidos que estão sendo feitos em massa tanto no Sistema Único de Saúde Municipal e na rede privada, e da normativa da Secretaria de Saúde do Estado de aplicação de testes rápidos em pacientes com sintomas gripais a partir do 15º dia de sintomas.

CONSIDERANDO as condições climáticas de Caçapava do Sul, cuja temperatura reduz drasticamente e a incidência do sol é menor durante o solstício de inverno (que se inicia no próximo dia 20) ocasionando aumento de índices de síndromes gripais:

DECRETA:

Art. 1 - Fica determinado novo horário de fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

para às 17h, todos os dias (inclusive para estabelecimentos que funcionem aos finais de semana). O horário de abertura segue a partir das 8h.

Parágrafo único: Comércio e prestadores de serviços essenciais como fornecedores de alimentícios, Farmácias, Clínicas de atendimento na área de saúde; mercados e supermercados; restaurantes; padarias; lancherias; postos de combustíveis e lojas de conveniências; agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; instituições financeiras (bancos e lotéricas) e indústrias com no mínimo dois turnos (independente da atividade) seguem seus horários de acordo com as normativas do estabelecimento.

Artigo 2: Clubes de serviços; academias; quadras e associações esportivas e eventos ou reuniões religiosas permanecem de acordo com Decreto Municipal nº 4477.

Parágrafo único: Bares e distribuidoras de bebidas, cujo horário de funcionamento era até 21 horas, deverão fechar às 19h.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3- Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento;

Art. 4- A fiscalização do cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da força policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 5- Em caso de descumprimento, a empresa, comércio ou gerência do estabelecimento serão autuados pela Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, podendo ser aplicado, conforme a Lei da Legislação Sanitária Federal no 6.437.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

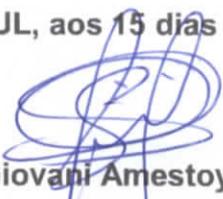
GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

15 / 06 / 2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal